

## **Do estigma à reintegração social: o egresso do sistema prisional do Rio Grande do Norte e o trabalho do Escritório Social**

Bárbara Bruna Araújo Bezerra<sup>1</sup>

### **Resumo**

Este artigo trata sobre a situação de egressos do sistema prisional do Rio Grande do Norte assistidos pelo Escritório Social. É considerado egresso do sistema prisional quem passou algum período de tempo na prisão e foi liberado definitivamente, pelo prazo de um ano a contar da saída da prisão, ou de forma condicional. O Escritório Social, por meio da gestão compartilhada entre Poder Judiciário e Executivo, oferece equipes multidisciplinares para atenderem egressos do sistema prisional e seus familiares. Objetiva-se aqui analisar o trabalho do Escritório Social no Rio Grande do Norte e seus efeitos na vida dos assistidos; compreender a relação entre egressos e estigma, família, trabalho, religião e redes sociais; e identificar o perfil dos egressos que são acompanhados pelos Escritórios Sociais no estado. O estudo é construído através de revisão bibliográfica de pesquisas acerca da temática e de documentos oficiais, como relatórios e resoluções; por meio do mapeamento dos Escritórios Sociais no RN, elaborado através de informações do Conselho Nacional de Justiça e dos próprios Escritórios; pela realização de visitas exploratórias aos Escritórios no estado; e pelas entrevistas semiestruturadas com assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais dos Escritórios Sociais.

**Palavras-chave:** Egresso do sistema prisional. Reintegração social. Escritório Social.

### **Abstract**

This article deals with the situation of former prisoners of the prison system of Rio Grande do Norte assisted by the Escritório Social. A person who has spent some time in prison and has been released definitively, within one year of leaving prison, or conditionally, is considered a prisoner. The Escritório Social, through shared management between the Judiciary and the Executive, offers multidisciplinary teams to assist former prisoners and their families. The objective here is to analyze the work of the Escritório Social in Rio Grande do Norte and its effects on the lives of those assisted; to understand the relationship between former prisoners and stigma, family, work, religion and social networks; and identify the profile of the prisoners who are accompanied by the Escritório Social in the state. The study is built through a bibliographic review of research on the subject and official documents, such as reports and resolutions; through the mapping of Escritórios Sociais in RN, prepared through information from the National Council of Justice and the Escritórios themselves; by conducting exploratory visits to the Escritórios in the state; and by semi-structured interviews with social workers, psychologists, among other professionals from Escritório Social.

**Keywords:** Former prisoner. Social reintegration. Escritório Social.

---

<sup>1</sup>O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.”

## 1 INTRODUÇÃO

Considera-se como egressa do sistema prisional àquela pessoa que saiu da prisão de forma definitiva, pelo período de um ano a contar da saída do estabelecimento, ou que foi liberada condicionalmente. Essas pessoas têm direito, pelo período de doze meses, a assistência do Estado, com a finalidade de se reintegrarem à sociedade e viverem em liberdade (LEI DE EXECUÇÃO PENAL, 1984). O art. 11 da Lei de Execução Penal determina a assistência material, educacional, jurídica, à saúde, social e religiosa aos presos, internados e também aos egressos.

Por sua vez, o Escritório Social trabalha com a ideia de que egresso prisional é qualquer pessoa que tenha passado pela prisão, por qualquer período de tempo, isto é, se a pessoa passou dias ou anos presa, quando sair, será considerada egressa pelo Escritório Social, além de que, não se estipula um prazo, a saída da prisão pode ter sido há poucas horas ou anos. Essa interpretação se dá pelo entendimento de que há consequências da prisão na vida da pessoa, que poderá enfrentar dificuldades em acessar serviços e direitos, portanto, precisa de algum apoio e acompanhamento.

Segundo a Senappen (2023), até dezembro de 2022, mais de 600 mil pessoas estavam presas no Brasil em unidades prisionais. Nesse mesmo período, no Rio Grande do Norte, estavam no sistema prisional 7.146 pessoas. Se refletirmos sobre esses números, que na verdade correspondem a pessoas, chegamos à conclusão de que, ao menos teoricamente, todas elas retornarão à sociedade após o cumprimento da pena de prisão. Portanto, é necessário pensar em formas de reintegrar socialmente essas pessoas para que elas consigam se manter em liberdade e retomar suas vidas.

A população prisional brasileira é formada, em sua maioria, por pessoas que tiveram seus direitos básicos negados desde a infância, sofreram com o acesso deficiente aos serviços públicos, e ocupavam um lugar precário no processo de produção e consumo de bens materiais e simbólicos (ARAÚJO; SOUZA, 2021). Logo, essa é a realidade da maioria dos egressos quando saem da prisão. Conforme Castro et al., (2005):

A condição de vida do egresso penitenciário parece por si só evidente. Portador de uma “identidade virtualmente deteriorada”, construída no curso de um projeto de vida em que a situação de inferioridade e desigualdade social pode significar um ponto de partida, o cotidiano marcado pelo contato permanente com a polícia e com a justiça significa um trânsito necessário e o acesso à prisão uma lógica irreversível, ele vivencia a experiência mais cruel de sua condição subalterno, justamente ao retomar seus direitos civis. (CASTRO, et al., 2005, p. 103)

O retorno dos egressos do sistema prisional à sociedade, no entanto, pode ser apenas temporário dada as circunstâncias enfrentadas quando saem da prisão: dificuldades em conseguir emprego formal ou até mesmo trabalho informal, devido os antecedentes criminais e a baixa qualificação; tentativas, por vezes frustradas, de reconstruir os laços sociais que foram rompidos; e a própria estigmatização decorrente da passagem pela prisão que dificulta o acesso às oportunidades. Contudo, esse retorno pode ser permanente, a partir do momento que são disponibilizadas formas de ajuda antes mesmo da saída da prisão, como auxílio para acessar à justiça e direitos, aproximação com o mercado de trabalho, encaminhamento para os estudos, além de apoio psicossocial para lidar com o novo estigma.

Nas últimas duas décadas, muitas pesquisas brasileiras referentes ao sistema prisional se voltaram para o debate intramuros, isto é, tendiam a investigar o ambiente interno da prisão: o perfil da população carcerária, as violações de direitos humanos e o funcionamento da prisão como uma instituição disciplinar. Merece destaque também pesquisas que exploraram outros assuntos que permeiam o sistema prisional, tais como a interiorização prisional (SILVESTRE, 2011; GODOI, 2015); o surgimento e fortalecimento de facções criminosas (BIONDI, 2009; MANSO, DIAS, 2018; FELTRAN, 2018; AMARANTE, 2019); os fluxos prisionais (BARBOSA, 2005; GODOI, 2015) e o papel dos familiares dos presos (SILVESTRE, 2011; LAGO, 2017; BEZERRA, 2020).

Pesquisas que tratam sobre os egressos do sistema prisional costumam analisar projetos, programas e outras iniciativas que trabalham com os egressos e visam a “reinserção social” deles (MADEIRA, 2008; LOPES, 2013; SILVEIRA, 2015; VETTORE, 2016). Por vezes, focam em alguns elementos importantes desse tipo de discussão, como o papel do trabalho para reinserção social (PEREIRA, 2013; SANTOS, 2013) ou a questão do estigma (CASTRO, 1984; PEREIRA, 2013). O fato do Escritório Social ser um equipamento público recente (2016) faz com que ainda não haja muitas análises sobre sua atuação e resultados, porém a literatura existente traz estudos de casos como o do Espírito Santo (SILVA JÚNIOR, 2021), da Paraíba (SILVA; LEITE, 2018; MACEDO, 2021) e do Rio Grande do Norte (GUIMARÃES, 2022).

A temática dos egressos do sistema prisional costuma gerar divergências na sociedade, tendo em vista que muitas pessoas não consideram justo que haja um dispêndio de recursos para assistir essas pessoas. Além disso, muitos acreditam que um ex-presidiário cedo ou tarde retornará ao mundo do crime, visto que dificilmente terá oportunidades de se manter em sociedade ou então que sua “índole” já definiu o seu futuro. Desse modo, assimilam que a principal forma de combater a violência é por meio do endurecimento da política criminal, e não através de políticas públicas e projetos sociais.

Objetiva-se aqui analisar o trabalho do Escritório Social no RN e seus efeitos na vida dos assistidos; compreender a relação entre egressos e estigma, família, trabalho, religião e redes sociais; e identificar o perfil dos egressos que são acompanhados pelos Escritórios Sociais no estado. O estudo é construído através de revisão bibliográfica de pesquisas acerca da temática e de documentos oficiais, como relatórios e resoluções; por meio do mapeamento dos Escritórios Sociais no RN, elaborado através de informações do Conselho Nacional de Justiça e dos próprios Escritórios; pela realização de visitas exploratórias aos Escritórios no estado; e pelas entrevistas semiestruturadas com assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais dos Escritórios Sociais.

Visto que esse artigo é baseado em uma tese de doutorado em andamento, ainda está sendo realizado o contato prévio com cada unidade do Escritório Social por meio de e-mail, telefone ou mensagem por aplicativo, apresentando a pesquisa e a intenção de visitar a unidade em questão. Com o aval do profissional do Escritório Social, é realizada a visita exploratória com o intuito de conhecer os profissionais da equipe, apresentar mais detalhes da pesquisa e estabelecer outros contatos, além de conhecer o espaço físico das unidades. Algumas entrevistas semiestruturadas já foram realizadas com os profissionais que compõem as equipes do Escritórios Sociais, e futuramente com os egressos assistidos. Quando autorizado pelos entrevistados, a entrevista é gravada por meio de áudio, caso contrário são realizadas anotações.

## **2 A RELAÇÃO ENTRE EGRESSO E ESTIGMA, FAMÍLIA, TRABALHO, RELIGIÃO E REDES SOCIAIS**

Uma vez que já se abordou o conceito de egresso do sistema prisional é possível seguir adiante com outras questões que estão relacionadas, tais como a reintegração social e o estigma. Para Baratta (1990), não se pode conseguir a reintegração social do preso por meio do cumprimento da pena, porém, é necessário buscá-la apesar dela, isto é, deixando menos precárias as condições de vida na prisão, já que essas condições prejudicam a conquista dessa reintegração.

A utilização do conceito de “reintegração social” no lugar de “ressocialização” e “tratamento” é defendido por Baratta (1990), uma vez que tratamento e ressocialização implicam em uma postura passiva do preso e ativa das instituições. Segundo ele, são heranças de uma criminologia positivista que tinha o preso como um indivíduo inferior que tinha de ser readaptado à sociedade, sendo esta considerada como “boa” e aquele como “mau”. Por sua vez, o entendimento de reintegração social requer a comunicação e interação

entre a prisão e a sociedade, em que os presos se reconheçam na sociedade e esta se reconheça na prisão.

Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. (BARATTA, 1990, p. 3)

Sobre o estigma, Goffman (1975) mostra que se trata de alguma característica pessoal fora do padrão considerado normal pela sociedade, podendo ser algo físico, psicológico, comportamental ou de caráter. Essa característica faz com que o indivíduo seja visto como inferior diante os demais, interferindo diretamente nas relações sociais dessa pessoa, tendo em vista a dificuldade em seu reconhecimento como ser social.

A sociedade determina formas de categorizar as pessoas e quais as características consideradas comuns e naturais para os indivíduos de cada uma dessas categorias. Por sua vez, os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas (GOFFMAN, 1975). É uma espécie de “semelhante atrai semelhante” ou “diga-me com quem andas que te direi quem és.”

Se tratando de estigma, na concepção de Goffman (1975), há duas condições: a de desacreditado e desacreditável. Quando o estigmatizado sabe que sua característica distintiva é conhecida ou imediatamente evidente, ele é desacreditado; quando não é conhecida nem perceptível é desacreditável. Nos casos em que o antecedente criminal não é solicitado nas seleções de emprego, por exemplo, muitos ex-presidiários começam a trabalhar sem que seu empregador ou colegas de trabalho saibam de sua passagem pela prisão, o que os colocam como desacreditáveis. Já quando já se tem conhecimento de sua condição, esse indivíduo é desacreditado. As duas situações geram efeitos no comportamento e relações da pessoa estigmatizada, pois esta pode se sentir insegura em relação à forma como os outros o receberão e o que de fato pensam dela, podendo ficar desconfiadas, ansiosas e deprimidas (GOFFMAN, 1975).

Muitas vezes, o fato da pessoa ser egressa do sistema prisional destrói a possibilidade de atenção para outros atributos seus. Ela pode ser talentosa, eficiente, ter boa relação com os colegas de trabalho, mas isso nem se quer é ponderado, visto que uma série de imperfeições são postas a partir da imperfeição original, ou seja, por ter cometido um crime se presume que aquela pessoa é violenta, maldosa ou incapaz. Portanto, ao acreditar que o

estigmatizado não é completamente humano, se faz tantos tipos de discriminação que se acaba por reduzir as chances de vida dessa pessoa (GOFFMAN, 1975).

Salienta-se que a família do egresso do sistema prisional compartilha do descrédito do estigmatizado. Há familiares que encontram dificuldades em criar vínculos em sua vizinhança, trabalho, escola, igreja e em outros espaços devido o preconceito das pessoas. Logo, é comum – principalmente quando o parente ainda está preso – que algumas relações sejam evitadas, escondidas ou terminadas como forma de evitar essa partilha do estigma.

Quando o vínculo familiar é mantido e o egresso retorna ao lar, há uma incorporação ao grupo doméstico, o que pode significar mais despesas (PEREIRA, 2013), ocupação de mais espaço, divisão de tarefas, etc. No caso das mulheres, muitas delas não encontram seus (ex)companheiros em casa, visto que foram abandonadas depois da prisão; outras já conheceram esse abandono antes do cárcere por outras circunstâncias da vida.

Por fim, a situação se torna ainda mais sensível para as egressas que são mães, pois precisam reconstruir a relação com os filhos, que em muitos casos ainda são crianças. É muito comum também que essas mulheres estivessem na posição de provedora do lar quando foram presas, modificando assim toda a dinâmica econômica da família. Geralmente, muitas delas quando saem da prisão tendem a desempenhar atividades de cuidado, como cuidar da casa, dos filhos, dos idosos ou doentes; quando possível também recorrem a trabalhos informais para sustentar ou contribuir com a sobrevivência dos familiares.

Outros três aspectos se destacam na vida do egresso: a reinserção por meio do trabalho, a formação e a inclusão em redes sociais e a conversão religiosa (MADEIRA, 2008). Começarem essa análise pelo trabalho:

A inclusão social, realizada a partir do trabalho decente, constitui a melhor maneira de atender às necessidades sociais. O exercício do direito ao trabalho promove a autoestima, oferece oportunidades para a auto realização e o avanço na escola social. A importância do trabalho reside justamente na possibilidade de inclusão dos egressos do sistema penitenciário. (MADEIRA, 2008, p. 57)

As oportunidades de trabalho dentro das unidades prisionais são poucas, pois conforme o Monitor da Violência, realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o G1, apenas cerca de 18,9% da população carcerária estava trabalhando no ano de 2019. Além disso, os trabalhos oferecidos dentro das prisões costumam divergir dos trabalhos encontrados fora delas, pois são principalmente atividades manuais como costura de bolas, colagem de pipas, partes específicas da produção de vassouras, etc. (PEREIRA, 2013)

Há ainda os chamados “trabalhos de confiança”, oferecidos aos presos com bom comportamento, que são aqueles de limpeza de celas, alas, pavilhões e adjacências da unidade (SANTOS, 2013). Portanto, mesmo que o indivíduo realize bem as atividades na prisão dificilmente ele será empregado nisso quando sair. Segundo Araújo e Souza (2021), essas situações fazem com que o trabalho dentro da prisão seja visto como uma atividade terapêutica, apenas para evitar o ócio, e não como um direito que está garantido pela Constituição Federal (ARAÚJO; SOUZA, 2021).

Santos (2013) ressalta o perigo da reprodução do efeito aprisionador do trabalho dentro do cárcere, onde o preso se quer se identifica com a atividade exercida e que não lhe servirá, em termos de preparação profissional, quando sair da prisão.

Sem o cuidado de traçar um perfil profissiográfico ou construir um diagnóstico acerca da vocação profissional de uma determinada população carcerária, levando em conta seu histórico profissional, a vocação produtiva da região na qual essa população está inserida e as perspectivas profissionais desse público que em alguns anos voltará (ou não) para o mercado de trabalho, corre-se o risco de que o trabalho desenvolvido na prisão seja encarado, pura e simplesmente, como laborterapia, controle social e forma de contenção da agressividade do indivíduo encarcerado. (SANTOS, 2013, p. 140)

O trabalho é responsável por fornecer o capital econômico para atender as necessidades do egresso, como alimentação, moradia e vestuário, como também se torna importante para a valorização pessoal e social dele, elevando a autoestima e promovendo a dignidade (LOPES, 2013). Para Araújo e Souza (2021), há uma importante dicotomia a ser levantada quando se fala sobre trabalho e egressos do sistema prisional: a de ser bandido e ser trabalhador. As autoras mostram que a fala “eu não sou bandido não, eu sou trabalhador”, é uma noção moralista que indica que quando um indivíduo pertence a um grupo ele não pode fazer parte do outro, colocando sob suspeitas aqueles que não têm como provar que é um trabalhador ou cidadão.

Essa concepção é naturalizada e reproduzida, tanto pelas instituições do sistema de justiça criminal, quanto pela população vulnerável, que se torna alvo ao não estar inserido no mercado formal de trabalho. Levando em conta essa construção, não é de se estranhar que a grande maioria da população carcerária brasileira não possuía trabalho formal antes de serem presos. (ARAÚJO; SOUZA, 2021, on-line)

No mercado de trabalho grande parte dos empregos formais, com carteira assinada, solicitam os antecedentes criminais, portanto, é nesse momento que muitos dos egressos são dispensados. A ausência de tais antecedentes como critério de seleção para vagas de emprego muitas vezes descarta candidatos antes mesmo de entrevistá-los, desconsiderando

suas habilidades, potencialidades e conhecimentos prévios que poderiam ser úteis para o exercício do cargo pretendido (LOPES, 2013). De acordo com Vettore e Carvalho (2016), em trabalhos que não solicitam antecedentes criminais, também acontece de muitos serem demitidos quando os chefes descobrem da sua condição de ex-presidiário, o que mostra o quanto o preconceito pode diminuir as chances de ocupação. Outro ponto que dificulta aos egressos conseguirem um emprego, é a pouca ou quase nenhuma escolaridade e qualificação profissional, ainda mais em uma realidade de extrema concorrência.

Ao buscar um emprego, os egressos se deparam com as limitações impostas pelo mundo do trabalho, pois, por terem ficado privados da dinâmica social por um período, se deparam com novas tecnologias que exigem mais qualificação – a reestruturação do mundo do trabalho traz reflexos diretos na oferta de emprego, pois o capital vem substituindo a participação humana no processo produtivo pelo desenvolvimento tecnológico. (PEREIRA, 2013, p.148)

Conforme Araújo e Souza (2021), existem efeitos colaterais formais e efeitos informais para os egressos do sistema prisional. Os efeitos formais consistem nas sanções legais e regulamentares de restrições que limitam ou proíbem àqueles com antecedentes criminais de conseguir empregos, possuir direitos políticos, acessar a educação e outros direitos e oportunidades. Quanto aos efeitos informais, resultam do contato com o sistema de justiça criminal que afeta a vida social, a saúde, as famílias e comunidades do egresso. Como mencionado anteriormente, a religião também interfere na vida do egresso do sistema prisional.

De acordo com Madeira (2008), por meio da conversão, a religião é um relevante mecanismo de inclusão e de controle social, principalmente em ambientes prisionais e pós-prisionais. O controle social se dá em razão pela cobrança de padrões de comportamento, bem como de submissão a penalidades. Conforme Lopes (2013), a religião funciona como um motivador de mudanças, agindo também para afastar os indivíduos da criminalidade. No que se refere a religião como mecanismo de inclusão, pode se dizer que ela funciona como um aglutinador social, isto é, reúne indivíduos que possuem algo em comum e forma-se uma nova rede. Especificamente sobre os egressos, essas pessoas muitas vezes conviveram na mesma comunidade, partilharam as mesmas experiências prisionais e passam a participar dessa nova rede, que lhes dará uma direção pós-prisional (MADEIRA, 2008). Outrossim:

O papel da religião, num sentido inclusivo, é criar proximidades com a realidade social, considerando os atos humanos como decorrentes de explicações sobrenaturais, libertando os indivíduos da responsabilização por seus atos, no caso de presos e egressos, de atos criminais. (MADEIRA, 2008. p. 57)



Com base na citação anterior, vale falar especificamente sobre a religião evangélica e pentecostal, que conforme Quiroga (2005), possui discursos que tendem a seguir a citação anterior. A libertação pela fé, onde a “justiça divina perdoa e liberta” mesmo que permaneçam as “injustiças dos homens”; a atuação de seres sobrenaturais (demônios) responsabilizados como os verdadeiros autores dos crimes e faltas humanas, tudo isso, são elementos da experiência religiosa evangélico-pentecostal que terminam dando sentido à situação vivida pelos indivíduos em geral, e pelos encarcerados, em particular. (QUIROGA, 2005, p. 20)

Salienta-se a ampliação do campo evangélico e pentecostal dentro e fora das prisões, tendo em vista a grande adesão de fiéis devido a rupturas e conversões – retiradas principalmente do catolicismo –, e a forte presença de templos e pastores nos diversos espaços sociais, em especial nas áreas populares dos centros urbanos e rurais. Além de que a religião evangélica, por exemplo, faz uso de elementos doutrinários e litúrgicos que muito se aproximam com a realidade das camadas populares, o que gera uma identificação.

A liturgia da Palavra onde é dada grande importância ao testemunho da conversão (legitimando e valorizando o “passado do pecador” convertido) representa uma forma de inclusão e valorização da experiência dos indivíduos julgados por faltas ou ilegalismos. (QUIROGA, 2005, p. 20)

Destaca-se também que a religião é também uma forma de sobrevivência para os presos, visto que, em muitos casos, é a única maneira de suportar as condições do sistema prisional, bem como não se envolver com organizações criminosas no interior das prisões (LOPES, 2013). Muitos indivíduos já possuem alguma religião antes de entrar na prisão, outros não têm e são convertidos dentro dela, alguns se mantêm sem religião dentro do cárcere, mas após sua saída convertem-se e há aqueles que a abandonam. Quanto as redes sociais, citadas no início desse projeto, elas correspondem as redes de egressos, que costumam ser formadas por meio dos programas de apoio e projetos sociais que eles fazem parte.

As redes são compostas por sujeitos sociais (indivíduos, grupos, organizações) ligados por algum tipo de relação (MADEIRA, 2008). São muitas as redes que surgem a partir da compreensão sobre algum problema vivenciado por um grupo ou comunidades, e quando estabelecidas entre pessoas estigmatizadas, atuam como espaços de ajuda, de assimilação do estigma. A própria rede de egressos, ainda que inconscientemente, condiciona a ação individual e atua como forma de controle social. Logo, assim como outros mecanismos já discutidos, os ajudam a se manterem longe do crime, proporciona novas experiências em

espaços diferentes do ambiente prisional, como também são uma fonte de esperança para os que saem da prisão.

A falta de acompanhamento dos egressos, e a conseqüente inexistência de uma análise de trajetória, que pudesse mapear as condições dos egressos após o recebimento de apoio, impede de se saber a efetividade da reinserção, que não se confirma exclusivamente do ponto de vista criminal, pela não volta ao sistema penal. No entanto, apesar da inexistência formal, há mecanismos informais que acabam contribuindo para esse mapeamento: as redes de egressos permitem que se saiba do “paradeiro” daqueles que passaram pela instituição, criando vínculos. (MADEIRA, 2008, p. 190)

As redes de egressos acabam gerando um senso ético e de confiança que se desrespeitado pode gerar frustração entre os indivíduos, reproduzindo a visão de prisionização e estigma contra a qual eles lutam. (MADEIRA, 2008)

A constituição dessas redes de sociabilidade garante a construção de uma percepção de grupo, não no sentido negativo, como grupo de ex-presidiário ou de ex-criminoso, mas como egressos, ou seja, pessoas que passaram por experiências duras, mas estão lutando para romper, individualmente e coletivamente, com suas trajetórias, seus habitus, e conquistar espaço e confiança - própria, perante os pares, o programa e, principalmente, a família e a sociedade. (MADEIRA, 2008, p.324)

### **3. OS ESCRITÓRIOS SOCIAIS E SEU TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE**

O Escritório Social é uma das iniciativas do programa Fazendo Justiça, que é coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil (PNUD). O programa iniciou suas atividades em 2019, ainda com o nome de Justiça Presente, porém, trocou para o nome atual a partir de 2020 (CNJ, 2022). O Fazendo Justiça desenvolve 29 ações simultâneas com incidência em diferentes fases do ciclo penal e do ciclo socioeducativo. As ações são divididas por áreas de atuação: proporcionalidade penal; socioeducativo; cidadania; sistemas e identificação civil; e ações transversais. O Escritório Social está inserido na área da cidadania. (CNJ, 2022)

Em 2019, o CNJ aprovou a Resolução nº 307 que instituiu a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. O Escritório Social é a base dessa política e, conforme o art. 3º, parágrafo I, da referida Resolução, consiste em:

Um equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política

intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil. (RESOLUÇÃO nº 307, 2019).

A primeira unidade do Escritório Social começou a funcionar em 2016 na cidade de Vitória, no Espírito Santo, e desde então são mais de 34 Escritórios em funcionamento em 21 unidades federativas do Brasil (CNJ, 2022). De acordo com o CNJ (2022), entre 2021 e 2022 foram realizados mais de 17 mil atendimentos aos egressos e seus familiares em todo o país e, nesse mesmo período, o aplicativo do Escritório Social Virtual teve mais de 5 mil downloads e novos usuários.

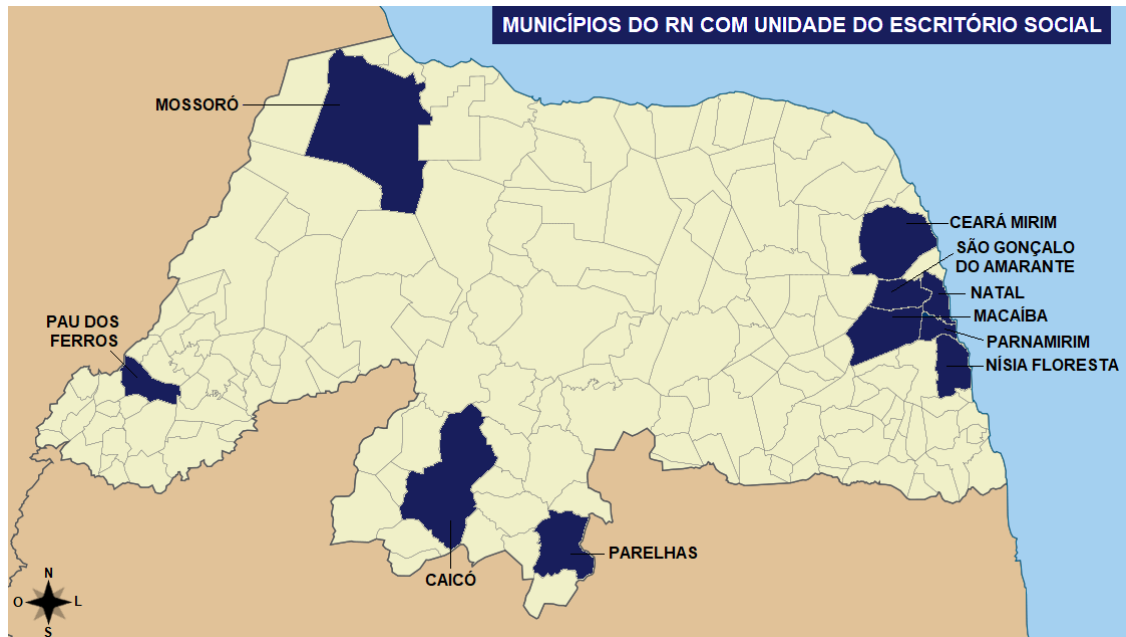
O Rio Grande do Norte, atualmente, possui 10 unidades do Escritório Social localizadas nos municípios de Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Nísia Floresta, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Parelhas, Caicó, Pau dos Ferros e Mossoró.<sup>2</sup>

Na imagem abaixo consta a distribuição das unidades dos Escritórios Sociais pelo RN, havendo uma unidade em cada município destacado. Para ser acompanhado pelo Escritório Social o egresso do sistema prisional precisa estar domiciliado em algum município em que o Escritório funcione. Logo, nos casos dos municípios que não têm unidade do Escritório Social, os egressos não têm acompanhamento, porém, caso chegue até alguma unidade, ele poderá ser atendido e orientado com relação as políticas públicas existentes. É possível perceber pela imagem a ausência de Escritórios Sociais no centro do estado, o que certamente afeta as informações e o acesso aos direitos pelos egressos que residem nesses municípios.

Figura 1 – Municípios do RN com unidade do Escritório Social

---

<sup>2</sup>Informações fornecidas pela coordenadora do Programa Fazendo Justiça no RN e pelas assistentes sociais dos Escritórios Sociais de Natal e Parnamirim.



Fonte: elaboração própria (2023)

Em 2021, o Tribunal de Justiça do RN (TJRN), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o governo do estado do RN assinaram um termo de cooperação para o funcionamento dos Escritórios Sociais no estado. Os municípios que quiseram instalar o Escritório Social assinaram o termo de adesão a essa cooperação, como é o caso dos Escritórios Sociais dos municípios de Natal e Parnamirim, em que os termos de adesão foram pactuados entre as prefeituras e o Tribunal de Justiça.

Primeiramente, vale dizer que para a implementação do Escritório Social em um município é necessário ter um plano de trabalho, pautado em alguns critérios estabelecidos pela Resolução nº 307 do CNJ, que determina que os Escritórios podem ser pactuados tanto por organizações de entidades civis quanto pelo Poder Executivo.

A unidade de Parnamirim funciona dentro do prédio da assistência social do município, ligado à Secretaria de Assistência Social. Há unidades que funcionam em prédios da justiça, como é o caso do Escritório Social de Natal, que está dentro do prédio do Tribunal de Justiça. Em ambos os Escritórios, os profissionais da equipe estão vinculados a Secretaria de Assistência Social e foram cedidos por ela para trabalharem com o Escritório, mas, salienta-se que o Escritório Social não é um serviço do Serviço Único de Assistência Social (SUAS). As unidades até poderiam funcionar em prédio próprio, mas a priori as prefeituras as mantêm dentro de prédios de outros serviços públicos.

Figura 2 – Sala de atendimento do Escritório Social de Natal



Fonte: acervo pessoal (2023)

Atualmente, a equipe do município de Parnamirim é formada por três profissionais: uma assistente social, uma psicóloga e um advogado. Havendo a perspectiva de um pedagogo e um educador social se juntarem a equipe, em razão das atividades e oficinas que eles pretendem realizar junto aos egressos e seus familiares. A equipe de Natal também é formada por três profissionais, sendo duas assistentes sociais e uma psicóloga.

O Escritório Social possui a metodologia de mobilização de pré-egressos<sup>3</sup>, que consiste na realização de um primeiro atendimento, ainda dentro das unidades prisionais, para apresentar o trabalho do Escritório Social aos pré-egressos, assim como compreender suas demandas e orientá-los para o momento de saída do cárcere. No entanto, esse trabalho de mobilização não é feito diretamente pelos profissionais dos Escritórios e, conforme a assistente social do Escritório de Natal, ele deveria ser executado pela própria unidade prisional, no entanto, não há equipe técnica nas unidades para desempenhar esse serviço. A

---

<sup>3</sup>Pessoa que ainda esteja cumprindo pena privativa de liberdade no período de seis meses que anteceda a sua soltura da unidade prisional prevista.

ideia é que as unidades prisionais estabelecessem parcerias com outras redes, organizações, pesquisadores que têm interesse na pasta, de modo que o Escritório Social atuaria como um incentivador. A equipe do Escritório de Natal está tentando articular com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado (SEAP) para que ela seja responsável por executar a metodologia.

No caso do Escritório Social de Parnamirim, segundo a assistente social, um dos obstáculos para a execução dessa metodologia é o fato dos presídios desse município serem de caráter provisório, ou seja, os presos que estão lá não estão sentenciados, mas sim aguardando a sentença para serem transferidos e cumprir a pena em penitenciárias ou em cadeias públicas, logo, há uma maior rotatividade entre os presos dificultando a mobilização dos pré-egressos, que demanda trabalho em grupos e alinhamento com os profissionais de saúde mental da unidade prisional.

Como forma de driblar essas dificuldades e continuar com o trabalho, a equipe do Escritório Social de Parnamirim estabeleceu um plano estratégico para desenvolver ações que divulguem o trabalho do Escritório Social. Uma delas é a divulgação junto aos familiares dos presos em dias de visita na prisão, em que são distribuídos panfletos e explicado a eles o que é o Escritório Social e como atua.

A gente sentiu resultado positivo, porque nós fomos, fizemos panfletagem, abordamos os familiares na saída da visita, aí teve o atendimento com o defensor nesse dia e deixamos o cartaz do Escritório Social, e a partir daí muitos chegaram até a gente, familiares, porque viram né o número (...) aí a gente tá acompanhando agora essas famílias, e a família ela serve também pra divulgar, pra repassar pra outros familiares né, porque eles são bem organizados, tem grupos de WhatsApp os familiares, entendeu? (Assistente social do Escritório Social de Parnamirim)

Os egressos e seus familiares tomam conhecimento da existência do Escritório Social principalmente pelo “boca a boca” entre eles mesmos e, justamente pelas informações passarem por diversas interpretações, muitos egressos ou familiares quando procuram o Escritório Social chegam com um entendimento equivocado, acreditando que naquele local já sairão com um trabalho, que a emissão de documentos é feita naquele momento ou que receberão um auxílio. Os profissionais dos Escritórios explicam como funciona o serviço, assim como precisam lidar com as expectativas e frustrações dos egressos e familiares. Ademais, tanto a unidade de Parnamirim quanto a de Natal tentam realizar ações, oficinas, rodas de conversas com os egressos e familiares, no entanto, o Escritório de Natal enfrenta muitas dificuldades quanto a frequência dos assistidos, que muitas vezes não podem participar porque se quer tem o dinheiro para o transporte.

Figura 3 – 2º encontro do Escritório Social de Parnamirim com egressas e familiares sobre o Agosto Lilás e a violência contra a mulher



Fonte: Escritório Social Parnamirim/Instagram (2021)

No Escritório Social de Natal, até julho de 2023, 220 pessoas fizeram o cadastro, passaram pela primeira entrevista e estão em acompanhamento. A maioria do público atendido corresponde a egressos, os familiares atendidos chegam apenas a cinco pessoas. No momento do primeiro atendimento, a maioria estavam no semiaberto, com monitoramento eletrônico. De acordo com a assistente social, é possível notar um crescimento na procura do serviço pelas mulheres. O público é composto majoritariamente por homens, mas o percentual de mulheres atendidas chega a 20%. A maior parte do público é pardo ou negro, de forma que 23% corresponde a pessoas brancas. Quanto ao local de residência, 34% moram na região oeste da cidade, 31% na região norte, 23% na região leste e na região sul são 12%. Conforme a assistente social do Escritório de Parnamirim, a maioria do público desta unidade é negro ou pardo, são jovens e possuem baixa escolaridade; além de haver uma maior equidade no número de homens e mulheres acompanhados.

A priori, quando se trata das principais demandas por parte dos egressos, a necessidade de documentação se destaca. No primeiro atendimento já se identifica essa falta,

iniciando o processo de orientação e solicitação quanto aos documentos civis, uma vez que para atender outras demandas é necessário possuí-los. A inserção no mercado de trabalho também aparece como uma demanda importante e recorrente pelos egressos, assim como por seus familiares. O município de Parnamirim sancionou recentemente uma lei de cotas para pessoas egressas do sistema prisional, portanto, é interesse do Escritório Social estabelecer um fluxo de encaminhamentos, de modo que as empresas que tiverem contrato com a prefeitura cumpram a cota. Outra demanda relevante de ambas as unidades é a questão de saúde mental, visto que os egressos saem com algum tipo de sofrimento mental, em detrimento de tudo que viveu no cárcere.

Ao que diz respeito às demandas mais específicas dos familiares, além da inserção no mercado de trabalho, a segurança alimentar é um ponto de relevância. A atuação do Escritório Social nessa situação é de encaminhar para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que referencia a família, a coloca em acompanhamento e, no caso de Parnamirim, atende a demanda por meio do Benefício Eventual do Auxílio Alimentação, que consiste na liberação de cestas básicas por um período de tempo quando identificada a insegurança alimentar naquela família.

O período de assistência das cestas básicas é de três meses, contado a partir do momento que liberam a primeira, sendo suspensa após isso. Normalmente essa entrega é para ser mensal. Após o terceiro mês, os técnicos do CRAS fazem uma nova visita, mas nem sempre isso é rápido, porque há várias dificuldades, como por exemplo, a inconstância do carro que fazem a locomoção dos técnicos. Às vezes, esse processo se prolonga por muito tempo, o que acaba por colocar muitas famílias em uma situação de precariedade alimentar. A assistente social do Escritório de Parnamirim relata que muitas vezes precisa se articular com a equipe para não suspender as cestas, tentando mostrar a situação peculiar que tal família enfrenta.

A unidade de Parnamirim tem algumas parcerias com instituições não governamentais. Segundo a assistente social, eles vão identificando os parceiros de acordo com a realidade e demandas dos egressos e familiares. Uma das parcerias é com o Centro Integrado de Empresa e Escola (CIEE), que apesar de atender majoritariamente a faixa etária para jovem aprendiz e interessados em estágio de ensino médio ou nível superior, consegue atingir uma parcela do público do Escritório, uma vez que há parentes dos egressos que se enquadram no perfil. O CIEE repassou um questionário social para a equipe do Escritório Social preencher junto ao possível candidato. O setor social do CIEE recebe esse questionário e quando houver vagas disponíveis para aquele perfil tentarão inserir.



De acordo com as assistentes sociais dos Escritórios Sociais de Natal e Parnamirim, os egressos têm consciência do estigma que é atrelado a eles. Os preconceitos perpassam por ausência de atendimentos em órgãos públicos, assim como estabelecimentos privados. Para os que fazem uso de tornozeleira eletrônica, por exemplo, conseguir atendimento em unidades de saúde e até mesmo na assistência social, como o caso do Cadastro Único, se tornou uma saga cheia de preconceitos e hostilidades, visto que muitas vezes o atendimento é negado ou negligenciado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como já mencionado anteriormente, esse trabalho é fruto de uma tese em andamento, logo, não haveria como chegar a conclusões nesse momento. Portanto, ensaio algumas considerações acerca das informações coletadas até aqui.

Assim como em muitas outras políticas, é possível perceber que há divergências entre o ideal de funcionamento do Escritório Social e sua prática. Os recursos materiais e humanos não são suficientes para implementar o que consta nos Manuais de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, no entanto, as equipes buscam garantir a assistência e acompanhamento aos egressos do sistema prisional nas diferentes áreas: saúde, acesso à justiça, emprego, cursos profissionalizantes, emissão de documentos, acesso a alimentação digna, etc.

Apesar de não enxergarem grandes mudanças de forma coletiva na situação dos egressos, os profissionais dos Escritórios Sociais de Natal e Parnamirim conseguem identificar efeitos positivos na vida dos egressos e familiares de forma individualizada, como por exemplo, quando um deles consegue emprego por meio do encaminhamento do Escritório; quando a emissão dos documentos dá certo; ou quando o simples fato de ser acompanhado pelo serviço mantém o egresso longe do tráfico de drogas.

Quanto ao estigma, ele realmente marca quem saiu da prisão, uma vez que traz consequências no dia a dia do egresso. A dificuldade em ser inserido no mercado de trabalho ocorre com frequência, principalmente se o egresso faz uso de tornozeleira eletrônica. Além de que, se o acesso a direitos básicos já era difícil antes da passagem pela prisão, após essa vivência se tornou quase impossível. São vários os casos de discriminação aos egressos em serviços públicos, como por exemplo, em unidades básicas de saúde e serviços de assistência social.

A maior parte da população prisional, assim como dos egressos, procede de grupos sociais já marginalizados, que são excluídos da sociedade por conta de mecanismos de

mercado que regulam o mundo do trabalho. Logo, quando se falar em reintegrar na sociedade os egressos do sistema prisional, é preciso deixar claro que é preciso atuar também nas condições de exclusão social dessas pessoas, para que sua vida pós prisão não seja temporária, com uma reincidência criminal, ou fortemente marcada por uma marginalização secundária que poderá também levá-lo de volta a prisão.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Isabela; SOUZA, Rafaelle. **Por Elas: Por que é importante apoiar os egressos do sistema prisional?**. Justificando, 2021. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2021/05/06/por-elas-por-que-e-importante-apoiar-os-egressos-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 11 de jul. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. 1990. Disponível em: <<http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>>. Acesso em: 09 de ago. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Política-Nacional-de-Atenção-às-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Política-Nacional-de-Atenção-às-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf)>. Acesso em: 26 de mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados estatísticos do sistema penitenciário – período de julho a dezembro de 2022**. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Disponível em: <<https://encr.pw/6cOjO>>. Acesso em 04 de jul. 2023.

CASTRO, Myriam de; *et alli*. **Preso um dia, preso toda a vida: a condição de estigmatizado do egresso penitenciário**. Temas IMESC, Soc, Dir. Saúde. São Paulo, v. 1, n. 2, p. 101-117, 1984.

Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp. **O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social** / Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013, 280 p.

CONJUR. **Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa**. Disponível em: <ConJur - 42% dos adultos retornam ao sistema prisional, aponta pesquisa>. Acesso em: 09 de jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório de Gestão 2020/2022 Sistemas Penal e Socioeducativo**. Fazendo Justiça. Disponível em: <<relatorio-gestao-2020-2022.pdf> (cnj.jus.br)>. Acesso em: 25 de mai. 2023.

GUIMARÃES, Thiago Diniz. **Serviço Social na segurança pública: demandas, desafios e estratégias no exercício profissional do (a) assistente social na perspectiva de**

**efetivação de direitos dos egressos do Sistema Prisional em Parnamirim / RN. 2022.** Monografia (Graduação) - Curso de Serviço Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Rio de Janeiro: J. Zahar, 1975.

LOPES, Rafaelle. **Desafios para a inclusão social de egressos do sistema prisional.** In: O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social / Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013, 280 p.

MADEIRA, Lígia. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil.** Tese (Doutorado em Sociologia). Porto Alegre: UFRG, 2008, 359 p.

PEREIRA, Rafaela Costa. **O sujeito egresso: trabalho e estigma.** In: O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social / Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013, 280 p.

QUIROGA, Ana Maria. **Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados.** In: Comunicações do ISER, Rio de Janeiro, v.61, p. 13-31, 2005.

SANTOS, Ludmila Gonçalves. **O trabalho desenvolvido na prisão e o perigo da reprodução do efeito aprisionador do trabalho.** In: O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social / Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013, 280 p.

SILVEIRA, Andréa; SOUZA, Rafaelle. **Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional.** SER Social, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan.-jun./2015

VETTORE, Rebecca; CARVALHO, Lucas. **Depois das grades: a realidade dos ex-presidiários em busca de uma nova chance na sociedade.** São Paulo: Farol do Forte, 2016. BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Brasília, DF, 1984.